

# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO  
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

## Federação Portuguesa de Tiro

### Contrato – Programa n.º 08/2014

#### Preâmbulo

À Federação Portuguesa de Tiro, enquanto Federação desportiva com o estatuto de utilidade pública, e de utilidade pública desportiva, cabe implementar o desenvolvimento do tiro desportivo, apoiando as Escolas de Tiro dos Clubes seus filiados.

O Clube de Tiro de Fervença solicitou apoio para a sua Escola de Tiro em armas de ar comprimido.

Por deliberação da Direcção da F.P.T. de 28 Março de 2014, foi decidido apoiar a Escola de Tiro do Clube de Tiro de Fervença nos termos abaixo definidos.

A **Federação Portuguesa de Tiro** (em diante F.P.T.), com sede na Rua Luís Derouet, n.º 27, 3.º Esq. 1250-151 Lisboa, e NIPC 501377751, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Luís Fernando Muñoz de Moura, celebra com o **Clube de Tiro de Fervença** (em diante CTF), aqui representada pelo Presidente da Direcção Sr. Eduardo Alberto da Silva Felgueiras Gayo, o presente Contrato-Programa, nos seguintes termos:

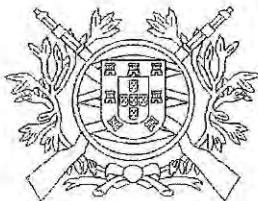
#### Cláusula 1ª

##### Objecto

O presente contrato-programa destina-se a apoiar a Escola de Tiro do CTF, no desenvolvimento do tiro desportivo, através da cedência do seguinte material:

a) Uma carabina de ar comprimido, da marca Weihrauch, modelo HW35, com o n.º 1803474.

b) Uma carabina de ar comprimido, da marca CZ, modelo 200T, modelo HW35, com o n.º 186651.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO  
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

c) Uma carabina de ar comprimido, da marca CZ, modelo 200T, modelo HW35, com o n.º 198355.

d) Uma pistola de ar comprimido, da marca Feinwerkbau, modelo LP65, com o n.º 58252;

e) Uma Carabina Feinwerkbau C60 Junior, com o n.º 508882;

f) Uma pistola de ar comprimido, da marca CZ, modelo Aeron, com o n.º D2215;

g) Uma pistola de ar comprimido, da marca CZ, modelo Aeron, com o n.º D2232.

## Cláusula 2ª

### Prazo da cedência

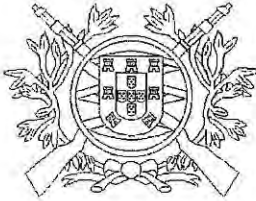
1. O material referido na Cláusula anterior é cedido pela F.P.T., por empréstimo, ao CTF, pelo prazo de um ano a contar da assinatura do presente contrato, automaticamente renovável por igual prazo, se a F.P.T. não comunicar ao CTF, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do termo do contrato, a sua intenção de não o renovar.

2. A F.P.T., independentemente do referido no número anterior, pode rescindir o presente contrato-programa a qualquer momento, mediante simples comunicação ao CTF, desde que o avise com a antecedência mínima de 15 dias.

## Cláusula 3ª

### Âmbito de utilização do material cedido

O material cedido pode ser utilizado pela Escola de Tiro do CTF em treinos, em provas organizadas sob a égide da F.P.T., nas competições organizadas no âmbito da actividade lúdico-desportiva da Fundação Inatel e noutros eventos de promoção do tiro desportivo.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO  
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

## Cláusula 5ª

### Obrigações do CTF

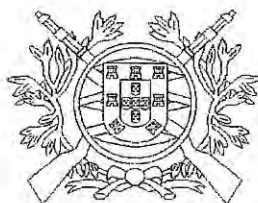
O CTF obriga-se:

- a) A cumprir com o Regulamento das Escolas de Tiro da F.P.T.;
- b) A guardar e conservar o material cedido, dando-lhe a utilização adequada ao seu fim;
- c) A facultar à F.P.T. o exame do material cedido, sempre que esta o solicitar;
- d) A restituir o material cedido à F.P.T., findo o presente contrato;
- e) A restituir o material cedido à F.P.T., logo que cesse a filiação do CTF na F.P.T.;
- f) A restituir à F.P.T. o material cedido, logo que se mostre desnecessária a sua utilização pela sua Escola de Tiro.

## Cláusula 6ª

### Casos Omissos

No mais, o presente contrato rege-se pelas regras do *contrato de comodato*.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO  
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

Lisboa, 31 de Março de 2014

O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro

(Dr. Luís Fernando Muñoz de Moura)

O Presidente do Clube de Tiro de Fervença

(Sr. Eduardo Alberto da Silva Felgueiras Gayo)